



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 694/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 24 de abril de 2019

Ref.: **Requerimento nº 805/19-CMV**
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 7.525/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Indique quais são os 10 maiores devedores ao Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos – DAEV, informando o Nome Fantasia, Razão Social e CNPJ se aplicável. Caso as informações solicitadas não sejam viáveis, informe o endereço de instalação do cavalete.
2. Atualmente há parcelamento dos débitos dos devedores referidos no questionamento 1? Se sim, os devedores estão arcando com o pagamento em dia?
3. Há processo judicial em face de algum dos devedores referidos no questionamento 1? Se sim, informe o número dos processos.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Presidência do Depto. de Águas e Esgotos de Valinhos, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO 00834/2019	Data/Hora Protocolo: 25/04/2019 14:40
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 805/2019
	Autoria: ORESTES PREVITALE
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 805/2019 Informações sobre os dez maiores devedores do Daev.

Anexo: 04 folhas.

À
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



Valinhos, 18 de abril de 2019.

OFÍCIO 120 PRESIDÊNCIA

Ref.: C.I. Nº 813/19 Processo nº7525/19 - DTL/SAJ
Assunto: Requerimento nº805/2019 – Vereador Alécio Maestro Cau.

Senhor Secretário:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme segue:

1. Indique quais são os 10 maiores devedores ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos-DAEV, informando o nome fantasia, Razão Social e CNPJ se aplicável. Caso as informações solicitadas não sejam viáveis, informe o endereço de instalação do cavalete.

2. Atualmente há parcelamentos dos débitos dos devedores referidos no questionamento 1? Se sim, os devedores estão arcando com o pagamento em dia?

3. Há processo judicial em face de alguns dos devedores referidos no questionamento 1? Se sim, informe o número dos processos.

4. Resposta 01, 02 e 03:

Em que pese se entenda a nobre intenção do Ilmo. Edil em seu requerimento, referidas informações não poderão ser prestadas da forma pretendida tendo em vista estarem sob a guarda de sigilo fiscal, nos termos da legislação.

A assertiva exposta e as regras estabelecidas nas instruções normativas invocadas tem fundamento no fato de que a administração tem o dever constitucional de guardar sigilo sobre as informações obtidas pelo exercício de atividades de administração e



fiscalização do pagamento das tarifas e de dados dos usuários dos serviços públicos pela autarquia

Um dos sentidos do sigilo fiscal consiste em resguardar, no seio da Administração, com vistas a prestigiar direito fundamental inscrito na Constituição, os elementos de intimidade e de vida privada de terceiros. A noção de "intimidade" e de "vida privada", abrange, também, as empresas - pessoas jurídicas, e devem ser compreendidos como medida de segurança, para resguardar o sigilo das informações.

E nos termos da legislação invocada, só poderão ser divulgados por agente público, em casos excepcionais.

Dessa forma, a disponibilização de informações sigilosas só é possível mediante a observância criteriosa dos requisitos do artigo 198, § 1º, Inciso II e § 2º, do CTN, alterados pela LC nº 104, *in verbis*:

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;



II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III – parcelamento ou moratória.

Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Parágrafo único. A Fazenda Pública da União, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, poderá permutar informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos."

Como se observa, as informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública e parcelamento podem ser divulgadas sem, contudo, infringir dispositivos legais ou constitucionais e desde que obedeça aos limites legais estabelecidos. **A exceção legal acima especificada não autoriza a divulgação de dados genéricos sobre dívidas das empresas, pois se referem a momentos singulares da dívida, quais sejam: inscrições na dívida pública e parcelamento.**

Conclui-se assim que as informações genéricas sobre dívidas de usuários perante o DAEV (10 maiores devedores, CNPJ, nome fantasia, cavaletes, número de processos judiciais, montante individual de dívidas; forma de pagamento,) não podem ser divulgadas, pois não foram autorizadas em Lei.

Salienta-se que a divulgação dos dados e informações econômicos fiscais de devedores de forma indiscriminada e ou de iniciativa de divulgação desprovidas de atos motivados, e em desobediência a legislação retromencionada, viola dispositivos constitucionais e legais, protetivos da personalidade e do sigilo fiscal, e **importa na responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor público pelos atos praticados, a saber art.325 do Código Penal e no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 1990.**

Resposta questões 03 e 04: Sim, atualmente há devedores em situação de parcelamento de dívidas e os parcelamentos vigentes estão sendo cumpridos nas respectivas datas aprazadas, sendo certo que os inadimplentes estão sendo devidamente cobrados através das respectivas ações judiciais em curso.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
Autarquia Municipal

Ressalta-se ainda que o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos- DAEV, através do departamento competente, reitera o seu firme compromisso de cobrar todos os usuários devedores na forma da legislação aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, submeto as questões expostas a sua elevada consideração.

Atenciosamente,



Pedro Inácio Medeiros.
Presidente-DAEV.

Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.
Prefeitura Municipal de Valinhos.
NESTA.